



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2370/2024.

Institui o Auxílio Natalidade as servidoras de Mandaguacu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio natalidade, as servidoras que integram o regime de cargo efetivo do município, estejam ou não em estágio probatório, aos empregados públicos e contratados mediante processo seletivo simplificado, por motivo de nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto, ou por adoção, em parcela única, em valor a ser fixado mediante Decreto.

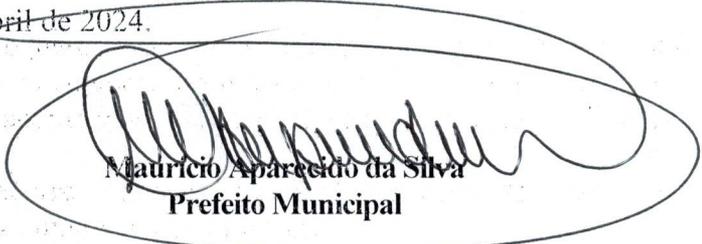
Parágrafo Único. O valor concedido a título de auxílio natalidade possui natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento ou remuneração da servidora para quaisquer efeitos, e não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 2º O prazo para requerer o auxílio natalidade será de até 90 (noventa) dias da data do registro de nascimento ou da sentença definitiva de adoção, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da certidão de nascimento do filho(s).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do município, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Mandaguacu, 03 de abril de 2024.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

